



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

Relatório Circunstanciado 2/2015

Dados Gerais

Número SIT: 17390
Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Tipo Instrumento: Termo de Convênio
Número do Instrumento: 10
Ano do Instrumento: 2013
Objeto do Instrumento: Caminhão Basculante

Resumo Financeiro

Total Saldo Inicial: R\$ 0,00
Total de Repasses: R\$ 234.500,00
Total de Contrapartida: R\$ 0,00
Total de Recursos Próprios: R\$ 0,00
Total de Rendimento Bruto:
Total de IOF/IR Fonte:
Total Líquido de Aplicações Financeiras: R\$ 0,00
Total de Despesas: R\$ 234.500,00
Total de Devolução: R\$ 0,00
Total de Glosas de Despesa: R\$ 0,00
Total de Estornos de Despesa: R\$ 0,00
SALDO FINAL: R\$ 0,00

Avaliações Realizadas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

Condições do Tomador - LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA - 15/05/2015 - Tomador prefeitura municipal. Comprovada a regularidade fiscal na formalização do termo conforme informações apensadas ao SIT e certidões sob a guarda e a responsabilidade da AJ/SEDU. A utilização de Histórico de regularidade emitido pela SEFA em substituição da Certidão Liberatória do Concedente e da Certidão de Débitos com o Concedente não nos permite auferir, através das informações apensadas ao SIT, se houve a verificação de forma prévia e integral da adimplência do Tomador na data da formalização do Convênio.

Condições do Tomador - LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA - 15/05/2015 - Verificação regularidade fiscal na data dos pagamentos, guarda de certidões negativas e inclusão de informações no SIT a cargo do GFS/SEDU. Comprovada a regularidade fiscal por ocasião de cada pagamento.

Formalização - LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA - 15/05/2015 - Parecer jurídico nº 52/2013 AJ / SEDU, inserido no protocolado nº 12.057.665-8. Instrumento assinado conforme documentos anexados ao SIT e sob a guarda da AJ/SEDU.

Plano de Trabalho - LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA - 15/05/2015 - Objeto da transferência aquisição de equipamentos. Plano de trabalho versão 1 assinado conforme documentação anexada ao SIT e sob a guarda da AJ/SEDU. Aprovação prévia à aquisição conforme parecer emitido por ADEMIR LOPES DOS SANTOS PAZ, analista do INTERVENIENTE (SAM 31 Lote1).

Execução e Despesas - LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA - 15/05/2015 - Não houve repasse de recursos em 2013. Parecer Processo licitatório nº 2013/5616 (SAM 31 1). O fiscal da transferência supervisiona a execução da ação a responsabilidade de fiscalização é de técnico da prefeitura.

Movimentação Financeira - LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA - 15/05/2015 - Não houve repasses em 2013.

Aditivos - LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA - 15/05/2015 - Primeiro aditivo de prazo visando à execução do objeto, por iniciativa do concedente e Primeiro aditivo de redução de valor, por iniciativa do concedente, considerando os valores resultantes da licitação. Documentação assinada e inclusão de informações no SIT, a cargo da AJ/SEDU.

Aditivos - LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA - 15/05/2015 - Segundo aditivo de prazo visando à execução do objeto, por iniciativa do concedente. Documentação assinada e inclusão de informações no SIT, a cargo da AJ/SEDU.

Execução e Despesas - LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA - 15/05/2015 - Aprovação do processo licitatório pelo Interveniante através do parecer nº 2013/5616

Análise da documentação para liberação e pedidos de liberação realizados pelo Interveniante (Pedido de liberação - PL nº 37785).

Fiscal da transferência nomeado pelo interveniente conforme previsto no termo de convênio. Verificação regularidade fiscal, guarda de certidões negativas e inclusão de informações no SIT a cargo do GFS/SEDU.

Movimentação Financeira - LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA - 15/05/2015 - Verificação de depósito de contrapartida a cargo do Interveniante e do GFS/SEDU. Análise da movimentação financeira com base nas informações e documentações anexadas ao SIT pelo Tomador. Repasses de recursos contra a execução do objeto sem vinculação com os cronogramas previstos no Plano de trabalho, pois os recursos somente são repassados ao município após realização de medição, no caso de obras, ou após entrega do equipamento, no caso de equipamentos.

Plano de Trabalho - LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA - 15/05/2015 - Plano de trabalho versão 2 assinado conforme documentação anexada ao SIT e sob a guarda da AJ/SEDU.

Avaliações Realizadas pela UGT Tomador

ANDRÉ LUIS ZANATTA - 12/05/2014 - Declaramos, sob as penas do art. 299 do Código Penal (1), que acompanhamos a execução do TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2013-SEDU PAM, no que se refere às metas pactuadas com o repassador dos recursos, bem como o controle na aplicação dos mesmos. Afirmamos

Tomada de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

Não há Tomada de Contas registrada.

Manifestação

Tipo da Manifestação: Regular

Visando garantir o cumprimento dos objetivos e metas do convênio, atribuição do INTERVENIENTE, conforme cláusula 6ª, item II-e deste instrumento, e a observância das normas legais, compete ao INTERVENIENTE executar rotina operacional obrigatória, com as seguintes etapas, na ordem abaixo:

1) Aprovação prévia à aquisição do objeto conforme parecer emitido por analista do INTERVENIENTE.

2) Autorização para o município efetuar a licitação do objeto, com base no parecer do item 1, de acordo com modelo de edital fornecido também pelo INTERVENIENTE, com o objeto já descrito.

3) Análise jurídica da documentação da licitação, enviada pelo município após ata de julgamento, com emissão de parecer.

4) Autorizar a homologação do processo licitatório pelo TOMADOR, com base em parecer positivo do item 3.

5) Após a contratação do objeto da licitação (do convênio) pelo TOMADOR acontece a entrega do objeto ao TOMADOR, com recebimento e respectivas medições feitas e atestadas pelo contratante (TOMADOR), e supervisionadas pelo

Comentários:

INTERVENIENTE.

6) Emissão do PL (pedido de liberação) do pagamento, após verificação de todas as etapas precedentes, para que o CONCEDENTE efetue o repasse de recursos ao TOMADOR.

7) Todas as etapas anteriores são obrigatoriamente alimentadas no sistema de acompanhamento e monitoramento de projetos - (SAM), do INTERVENIENTE, em uma sistemática de integridade referencial.

Adicionalmente, cabe ao INTERVENIENTE a verificação das condições para garantir que o repasse de recursos ao município, em período eleitoral, não se enquadre nas vedações do artigo 73, inciso VI, item a, da lei 9504/97.

De acordo com as informações do fiscal da Transferência, constantes do TERMO DE FISCALIZAÇÃO do SIT, e do(s) Termo (s) de recebimento definitivo e Termo de cumprimento de objetivos do convênio, anexados, e considerando que não houve apontamento de ocorrências de suspensão da execução, ou de situações anômalas, foram considerados regulares os itens de avaliação da execuç

Responsável pela emissão: 355.344.279-49 - MIRYAN KRAVCHYCHYN

Data de Emissão: 20/04/2021 14:23